



## MUNICÍPIO DE ARMAMAR

### CADERNO DE ENCARGOS

#### Procedimento pré-contratual n.º 07MUNAMM18

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO.

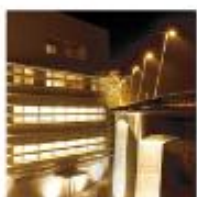
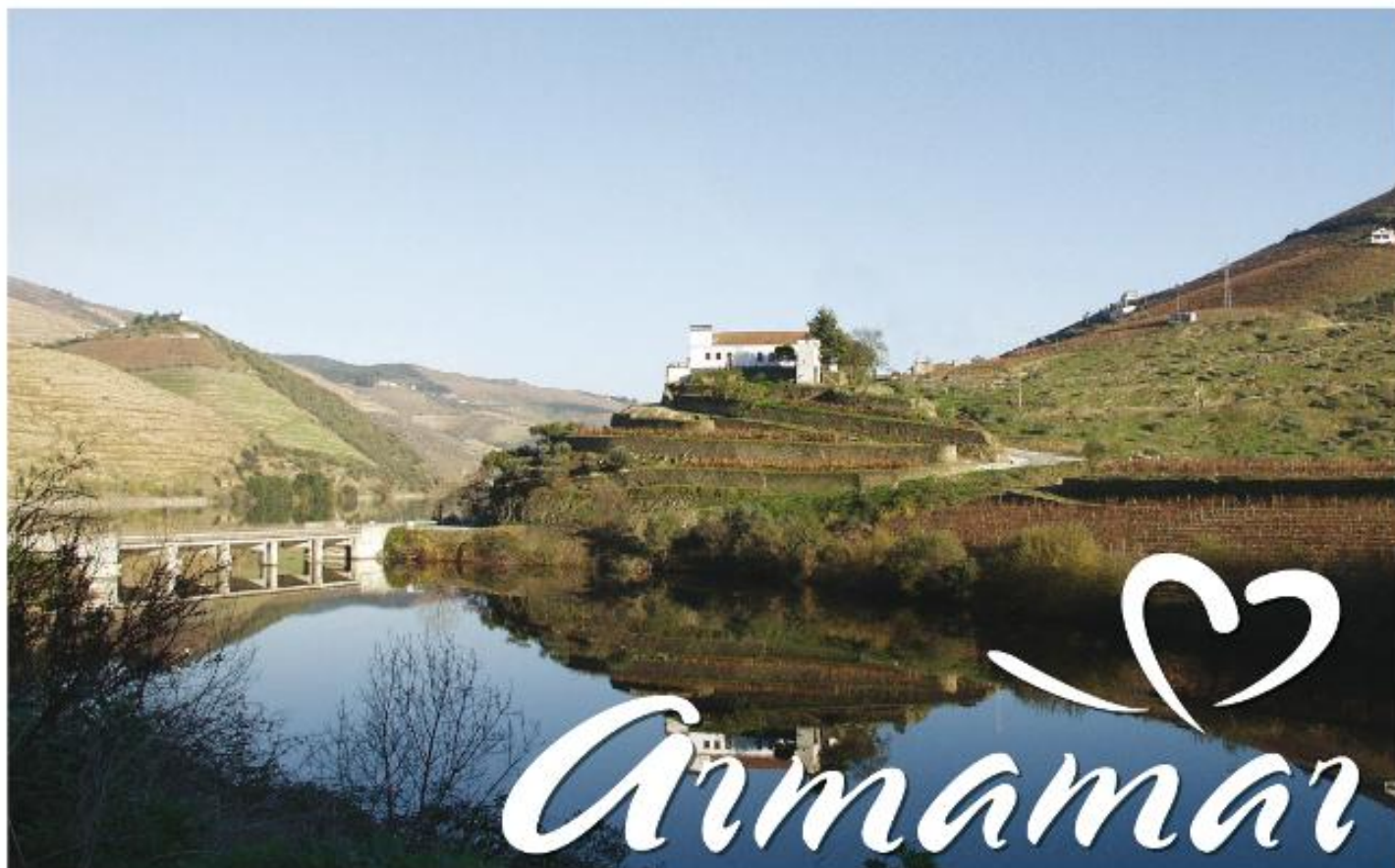
novembro2018



[www.cm-armamar.pt](http://www.cm-armamar.pt)

*Terra de Emoções  
Land of Emotions*





## MUNICÍPIO DE ARMAMAR



[www.cm-armamar.pt](http://www.cm-armamar.pt)

*Terra de Emoções  
Land of Emotions*



## **PARTE I**

### **Clausulas Jurídicas**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos e documentos anexos, que dele fazem parte integrante, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Forma e documentos contratuais**

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e tem uma duração de 24 meses.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
- 3- Para além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5- As peças procedimentais devem especificar, nos termos do artigo 57.º, n.º 1, do CCP, os documentos necessários à comprovação dos aspetos de execução do contrato exigido pelo presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Prazo de vigência e transferência de propriedade**

- 1- O contrato mantém-se em vigor durante 15 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.
- 2- O cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no n.º 1, da cláusula 6.<sup>a</sup>, do presente Caderno de Encargos,
- 3- O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da câmara municipal do município de Armamar ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado.
- 4- Com a declaração de aceitação, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o município de Armamar, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pela aquisição de bens e serviços a prestar.
- 5- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Preço base**

1. Nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008 , de 29 de Janeiro na sua atual redação, o preço base do procedimento é de 18.000,00€ (dezoito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que é o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela aquisição de bens e prestação de serviços.
2. Nos termos do n.º3 do artigo 47º do CCP, a fundamentação para a fixação do preço base, deve ser baseado em critérios objetivos:
  - a) – Preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35-A do CCP;
  - b) – Custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestação do mesmo tipo.
3. Atendendo ao n.º1 e 2 deste artigo, o preço base foi definido com base nos preços atualizados, obtidos através da consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Local**

A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO, deverão ser realizados, no município de Armamar.

Clausula 6<sup>a</sup>

**Obrigações do adjudicatário do projeto**

I - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Facultar os elementos que possua e sejam de interesse para a execução do desenvolvimento do projeto;
- b) Apoiar a intervenção do autor do projeto junto dos Organismos Oficiais, sempre que eventualmente se torne necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao projeto;
- c) Credenciar o autor e/ou os seus colaboradores para a recolha de elementos ou para a realização de quaisquer diligências eventualmente necessárias, que ficam, no entanto, exclusiva e inteiramente a cargo do adjudicatário.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**O projeto**

O projeto inclui as seguintes fases:

- a) Projeto de Execução (Artigo 7.º, da Portaria n.º 701-H/2008);
- b) Assistência técnica ao projeto (Artigo 9.º, da Portaria n.º 701-H/2008).
- c) Todo o desenvolvimento do projeto, desde o início até à conclusão, será acompanhado por técnicos do Município.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Objeto do dever de sigilo**

1- O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município de Armamar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela aquisição de bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Prazo do dever do sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Preço contratual**

1- Pela aquisição de bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município de Armamar deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças..

3- As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:

Os pagamentos dos honorários do projeto serão efetuados no prazo máximo legalmente estabelecido, contra a apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem:

- a) Projeto de Execução: 90 %
- b) Assistência Técnica ao Projeto: 10 %;

## Cláusula 11.ª

**Condições e prazo de pagamento**

- 1- As quantias devidas pelo município de Armamar, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do contrato.
- 3- Em caso de discordância por parte do município de Armamar, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

## Cláusula 12.ª

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 1 - Durante a preparação do concurso para a adjudicação da empreitada, no decorrer desse concurso e durante as obras, o adjudicatário obriga-se a prestar a assistência técnica ao projeto, nos termos da Parte II – Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos, podendo delegar a prestação desses serviços num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares e que seja aceite pelo MUNICÍPIO.
- 2-No âmbito da assistência técnica ao projeto em obra, serão programadas deslocações às obras, em número não inferior a uma por cada duas semanas.
- 3-A não comparência do adjudicatário às reuniões programadas durante a fase de assistência técnica, sem justificação ou por motivo não atendível, confere ao MUNICÍPIO o direito de não liquidar os honorários correspondentes nos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.

## Cláusula 13.ª

**EXEMPLARES A FORNECER AO MUNICÍPIO**

Após aprovação do Projeto de Execução, serão fornecidos 2 (dois) exemplares opacos completos da versão final aprovada e o respectivo suporte informático do projeto.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

### **PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO**

1-O prazo de elaboração do projeto conta-se a partir da data dos Autos de Início de Projeto e os prazos de cada uma das fases a partir da data da comunicação da aprovação da fase anterior.

2-Os prazos de elaboração de cada fase do projeto serão os seguintes:

- a) Projeto de Execução – 15 dias;
- b) Assistência Técnica – desde a aceitação de cada Projeto de Execução ou do início do contrato de Assistência Técnica, até à Receção Provisória da obra;

3-A contagem dos prazos inclui Sábados, Domingos e feriados.

4-Se qualquer fase do projeto não merecer aprovação, deverão as correções necessárias ser efetuadas num prazo a acordar caso a caso, não podendo o mesmo exceder um terço do previsto no contrato para essa fase, exceto no caso do projeto de execução, em que não poderá exceder metade do prazo dessa fase

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

Na falta de cumprimento dos prazos fixados no contrato, por motivos não imputáveis ao Município, fica o adjudicatário sujeito às seguintes multas diárias:

- a) De 1 a 7 dias, 3/1000/dia da totalidade dos honorários contratados;
- b) De 8 a 15 dias, 6/1000/dia da totalidade dos honorários contratados;
- c) Para além dos 15 dias, e até que o Município, entenda por conveniente rescindir o contrato, passará a aplicar-se a multa de 8/1000/dia até que esta e as precedentes multas atinjam 20% da totalidade dos honorários.



Cláusula 16.<sup>a</sup>**RETIFICAÇÃO DE TRABALHOS**

12.1. Assiste ao Município o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos estudos e projetos da responsabilidade deste, quer durante a elaboração dos mesmos, quer no decorrer do procedimento de contratação da empreitada, bem como a análise e validação de erros e omissões durante a execução das obras.

12.2. O MUNICÍPIO poderá, em face de circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos e projetos em curso, ou a assistência técnica, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos e da regulamentação em vigor.

12.3. Os encargos suportados pelo Município, resultantes de erros ou omissões do projeto detetados em obra, superiores a 5% (obra nova) e a 25% (obra de reabilitação) do valor da adjudicação da obra, implicam a penalização do autor de cada projeto em 10% do valor desses encargos.

Cláusula 17.<sup>a</sup>**RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O Município reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei, designadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

13.2. No caso de resolução do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, o adjudicatário terá direito a receber:

- a) O valor de honorários da fase em curso, caso a resolução ocorra na primeira metade do prazo dessa fase;
- b) O valor de honorários da fase em curso, acrescidos de 30% do valor dos honorários correspondentes à fase seguinte, caso a resolução ocorra na segunda metade do período contratual de execução da fase em curso;

- c) 80% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a resolução ocorrer até ao termo da primeira metade do período contratual dessa fase;
- d) 100% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a rescisão ocorrer no decurso da segunda metade do período contratual de execução dessa fase ou se verificar após a entrega do mesmo e antes da sua apreciação e aprovação pelo dono da obra.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

### **DESPESAS DA RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

Todas as despesas com qualquer acidente ocorrido no âmbito da atividade da elaboração do projeto e da assistência técnica, designadamente em deslocações e inspeções ao local da obra, bem como os encargos emergentes do Seguro, quer para o adjudicatário quer para os seus colaboradores, e bem assim os prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, são da responsabilidade do adjudicatário

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do Município de Armamar**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o município de Armamar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do cocontratante**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
- b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluídos juros.

2- O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da cláusula 18.<sup>a</sup>.

3- Nos casos previstos a alínea a) do n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Armamar, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- Em concordância com o disposto no artigo 449.º do Código dos Contratos Públicos, a resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 21.ª

##### **Execução da caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não haverá lugar à prestação de caução.

#### Cláusula 22.ª

##### **Seguros (não aplicável)**

- 1- É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil.
- 2- O município de Armamar pode, sempre que entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

#### Cláusula 23.ª

##### **Cláusula arbitral e foro competente**

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por 3 (três) árbitros, sendo um escolhido pelo município de Armamar, outro pelo cocontratante a que se reporte o litígio, e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriores.
- 3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, desenvolvida a jurisdição a esses tribunais.
- 6- No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Circulo do Porto.
- 7- Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

8- O Tribunal Arbitral Funcionará em Armamar e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

9- Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e o Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

#### Cláusula 24.ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 25.ª

##### **Comunicações e notificações**

1- As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2- Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- Por plataforma eletrónica.

3- Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4- Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução da tramitação procedimental só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

#### Cláusula 26.ª

##### **Contagem dos prazos**

1- Os prazos estabelecidos neste Caderno de Encargos, para efeitos de execução do contrato, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à comunicação da ocorrência efetuada pelo município de Armamar ao cocontratante;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;

2- Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do município de Armamar, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 27.<sup>a</sup>**Legislação aplicável**

Em tudo o omissivo no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações;
- No Código de Procedimento Administrativo, e;
- Em demais legislações aplicáveis.

**PARTE II**

## Clausulas técnicas

Cláusula 28.<sup>a</sup>**PROJETO DE EXECUÇÃO**

O Projeto de Execução desenvolve o Projeto Base aprovado, sendo constituídos por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Projetos e trabalhos a realizar, quando aplicáveis:

- a) Levantamentos arquitetónicos;
- b) Projeto de Arquitetura, incluindo demolições;
- c) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
- d) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos
- e) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações;
- f) Instalações, equipamentos e sistemas de ar-condicionado, aquecimento e ventilação;
- g) Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto;
- h) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

É aplicável o artigo 9.º das "Instruções para elaboração de projetos de obras", anexas à Portaria n.º 701-H/2008. Designadamente, o adjudicatário é obrigado a pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do CCP, propondo ao MUNICÍPIO, em tempo útil, a lista final de Erros e Omissões.

O Presidente da Câmara Municipal

---

(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

